



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 20/09/68
Seção 1 Fls. 2.1115

RESOLUÇÃO CFA Nº 32, DE 28 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. – CFTA – Registro nº 39 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 4, TUFU SALUM, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. J.E. – CFTA – Registro nº 40 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 5, MÁRIO SÉRGIO ARZUA COSTA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. J.E. – CFTA – Registro nº 41 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 6, OSVALDO PILOTTO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. J.E. – CFTA – Registro nº 120 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 9, FERNANDO CADILHE, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. J.E. – CFTA – Registro nº 121 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 10, JOÃO GARDOLINSKI, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. J.E. – CFTA – Registro nº 122 e J.A. - CRTA - 9ª Região Registro nº 11, AFONSO FONSECA VIEIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. J.E. – CFTA – Registro nº 123 e J.A. - CRTA 9ª Região Registro nº 12, JOÃO BARBOSA CUBAS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. J.E. – CFTA – Registro nº 124 e J.A. – CRTA - 9ª Região Registro nº 13, LANDIVIO TSCHOEKE, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

9. J.E. – CFTA – Registro nº 125 e J.A. – CRTA - 9ª Região Registro nº 14, FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO MAMÃO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. J.E. – CFTA – Registro nº 126 e J.A. – CRTA - 9ª Região Registro nº 15, ILIO ELOISIO CHIARETTO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. J.E. – CFTA – Registro nº 127 e J.A. – CRTA - 9ª Região Registro nº 16, FRANCE LEGAT, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. J.E. – CFTA – Registro nº 128 e J.A. – CRTA - 9ª Região Registro nº 17, HILARY GRAHL PASSOS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. J.E. – CFTA – Registro nº 129 e J.A. – CRTA - 9ª Região Registro nº 18, JAHIR COSTA SCHON, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. J.E. – CFTA – Registro nº 130 e J.A. – CRTA - 9ª Região Registro nº 19, WALDEMAR TODESCO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. J.E. – CFTA – Registro nº 131 e J.A. – CRTA - 9ª Região Registro nº 20, ABELARDO ZGODA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. J.E. – CFTA – Registro nº 132 e J.A. – CRTA - 9ª Região Registro nº 21, DAVID SANTOS FILHO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. J.E. – CFTA – Registro nº 133 e J.A. – CRTA - 9ª Região Registro nº 22, DURVAL MARTINS DO ROZÁRIO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. J.E. – CFTA – Registro nº 134 e J.A. – CRTA – 9ª Região Registro nº 23, DIRCEU MARQUES PORTELLA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. J.E. – CFTA – Registro nº 135 e J.A. – CRTA - 9ª Região Registro nº 24, HUGO DOUBEK, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. J.E. – CFTA – Registro nº 136 e J.A. – CRTA - 9ª Região Registro nº 25, WIGOLD WATERSTRADT, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente